



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 123/50

C. N.º.....

ASSUNTO:

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A distribuição do óleo comestível de caroço de algodão aos consumidores será feita diretamente pelo comércio, sob controle da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A cada comerciante do gênero de secos e molhados, a Prefeitura Municipal destinará, mensalmente, uma quota de óleo comestível de caroço de algodão, cujo pagamento deverá ser feito na Tesouraria Municipal, adiantadamente.

§ único - Para distribuição das quotas, o Prefeito se baseará no capital do comerciante, no movimento da venda, em média, dos meses do corrente ano até a data da promulgação desta lei, demonstrada numa ficha que o interessado deverá preencher na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Prefeito regulamentará a presente lei no prazo de 10 dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de Maio de 1950.

O Prefeito Municipal.

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade.
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na
Secretaria, na data supra.

Pelo Secretário,

Salviano Pereira de Andrade

Escriturário.